da Escritura de doação e a concluí-lo no prazo de 02 (dois) anos contados do início da construção.

ARTIGO 5º:-Caso o donatário não cumpra os prazos estabelecidos - no artigo anterior ou dê ao imóvel destinação diversa da especificada no Artigo 2º sem antes comunicar o doador, aocorrerá re - trocessão do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 6º:-Fica dispensada Concorrência Pública na presente alienação em virtude do disposto no Artigo 63 inciso I, alínea "a" - do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969, - Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 7º:-A presente Lei, a Portaria nº 149, de 01/06/1.989, o laudo avaliatório integrarão o traslado da Escritura por cópia - xerográfica autenticada.

ARTIGO 8º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao C.R.I.A. serão de responsabilidade do donatário.

ARTIGO 9º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (20/-06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

:.:

:.:

:.:

LEI Nº 71, DE 27 DE JUNHO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 194, de 07 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 194, de 07 de dezembro de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% o valor do metro quadrado atribuido ao terreno nos imóveis que possuam área igual ou superior a 2.000 m2 e que utilizem de forma - permanente 10% de sua superfície na produção de hortaliças, legumes, tubérculos, grãos e cereais em geral".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 72, DE 27 DE JUNHO DE 1.989.

"Altera o valor do salário do médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A partir de 01/06/89, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/03/87, fica fixado em NCz$10,96 (dez cruzados novos e noventa e seis centavos) por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).